

PROF. JOÃO BERNARDINO GONZAGA

C.P.F. 006.129.288/53 - O.A.B. 6750

MANUEL S. FERNANDES RIBEIRO

C.P.F. 300.443.678/72 - O.A.B. 20765

JOÃO MARCELINO GONZAGA

JOSÉ BUENO DE CAMARGO

ADVOGADOS

São Paulo, 13 de fevereiro de 1989.

Prezado Prof. MARIO SCHENBERG,

Comunico-lhe que o Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública julgou agora inteiramente procedente a ação que movemos contra a USP (autores, Prof. ANTÔNIO FERREIRA CESARINO JUNIOR e outros).

Isto é, acolhendo nosso pedido, proclamou a inconstitucionalidade do "teto" remuneratório fixado pelos Decretos nºs 28.218 e 28.359/88; e ordenou, em consequência, sejam pagos os vencimentos (inclusive vantagens) dos autores com os aumentos outorgados por aqueles decretos, mas sem as limitações neles contidas. Nossa vitória, enfim, foi integral.

Dessa sentença certamente a USP apelarã agora ao Tribunal de Justiça.

Cordialmente, cumprimenta o

(JOÃO BERNARDINO GONZAGA)